

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **IGREJA BATISTA DO MEIER**

Matrícula da PJ¹: **56748**

CNPJ¹: **42.214.635/0001-31**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

CHEF RODRIGO GUIMARAES
LTDA:37287599000104

Assinado de forma digital por CHEF RODRIGO
GUIMARAES LTDA:37287599000104
Dados: 2024.02.21 12:05:40 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA DO MÉIER

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/01/2024

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 3º do Estatuto da Igreja, o presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Igreja Batista do Méier, regendo suas atividades internas pela descrição de sua estrutura organizacional, da atribuição de competências e da definição de funções dos seus organismos.

CAPÍTULO II – DO DESLIGAMENTO POR INDISCIPLINA

Art. 2º - Em conformidade com o Artigo 8º, Inciso V e Artigo 11, do Estatuto da Igreja, os procedimentos para desligamento do Rol de membros serão instaurados pelo Conselho Deliberativo, mediante requisição fundamentada de qualquer membro.

§ 1º - O Conselho Deliberativo sorteará 03 (três) de seus membros para analisar as acusações apresentadas em face do membro acusado, desde que não haja conflito de interesse, notificando-o para a apresentação de sua defesa escrita em até 10 (dez) dias úteis, se assim o desejar.

§ 2º - Findo o prazo do § 1º deste artigo, havendo defesa ou não, o Conselho Deliberativo encaminhará o assunto ao Presidente do Conselho Deliberativo, caso julgue pertinente prosseguir com o processo.

I - em caso de prosseguimento ou não sendo o caso de arquivamento, o Presidente do Conselho Deliberativo terá até 07 (sete) dias úteis para ouvir o membro que está em processo de desligamento para permitir-lhe expor sua defesa;

II - após o prazo descrito no inciso I, o Pastor titular da igreja deverá, em até 07 (sete) dias úteis, se reunir com o membro em processo de desligamento e mais de uma testemunha, sendo uma delas apresentada pelo membro que está em processo de desligamento.

III - a reunião de que trata o inciso II deste Artigo deverá ser registrada em ata, assinada por todos os presentes;

IV - após o prazo de que trata o inciso II deste parágrafo o Pastor da Igreja deverá apresentar sua recomendação ao Conselho Deliberativo, em até 07 (sete) dias úteis;

V - o Conselho Deliberativo, após a recomendação do Pastor titular da Igreja, deverá apresentar, em até 07 (sete) dias úteis, seu parecer ao membro em processo de desligamento e posteriormente à Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

§ 3º - Não serão desligados os membros ausentes por motivo de enfermidade, idade avançada ou que estejam impossibilitados de comparecer por residirem fora do Rio de Janeiro e manifestem sua vontade de permanecer no rol de membros não ativos.

§ 4º - Compete à Secretaria da Igreja manter atualizado o rol de membros.

2

20

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 3º - Em conformidade com o Artigo 18, do Estatuto da Igreja, a Assembleia Geral, convocada sob quaisquer das modalidades definidas no Estatuto, constitui-se no órgão de deliberação máximo e soberano da Igreja.

§ 1º - Os diversos quóruns previstos no Estatuto serão calculados em função do número de membros ativos civilmente capazes até o momento de instalação da respectiva assembleia.

§ 2º - A pauta dos assuntos a serem encaminhados à Assembleia será elaborada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - É facultado a qualquer membro da Igreja o direito de apresentar, ao Conselho Deliberativo, pedido para inclusão de assunto nas Assembleias, para a sua avaliação e aprovação.

§ 4º - 1/10 (um décimo) dos membros da Igreja ativos civilmente capazes poderão apresentar ao Conselho Deliberativo assuntos que julguem relevantes, que obrigatoriamente os submeterá à Assembleia.

§ 5º - A pauta será divulgada nos meios de comunicação oficiais da Igreja quando de sua convocação, respeitado o prazo mínimo previsto no Estatuto entre as datas de convocação e de realização.

§ 6º - Na hipótese de não serem esgotados, dentro do horário estabelecido, os assuntos constantes na pauta da Assembleia, o Presidente suspenderá os trabalhos e informará novo dia e horário para o seu prosseguimento, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais da igreja.

§ 7º - A ata contendo as decisões da Assembleia, que não for aprovada ao seu final, será disponibilizada aos membros interessados por meio eletrônico ou na secretaria da Igreja.

I - a membresia terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para manifestar-se formalmente quanto a possíveis alterações, após disponibilizada a ata;

II - na assembleia seguinte, haverá a homologação da ata, podendo haver o registro de eventuais emendas;

III - a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente que compuseram a mesa da Assembleia;

IV - as atas serão armazenadas em meio eletrônico.

§ 8º - O Secretário poderá valer-se de outros meios eletrônicos, tais como gravação de som e imagem, visando a garantir a fidelidade da transcrição das resoluções tomadas nas Assembleias.

§ 9º - As atas que contenham decisões para as quais o Código Civil Brasileiro exija registro serão levadas a Cartório.

§ 10 - A critério do Conselho Deliberativo, outras atas, onde haja interesse, poderão ser levadas a registro.

§ 11 - Em conformidade com o Artigo 24, Parágrafo Único, do Estatuto da Igreja, é facultado a qualquer membro ativo e civilmente capaz, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a assinatura do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos membros ativos civilmente capazes, solicitar a convocação de Assembleia.

Art. 4º - Em conformidade com o Artigo 34, §1º, do Estatuto da Igreja, os órgãos que compõem a estrutura administrativa e eclesiástica funcionarão da seguinte forma:

§ 1º - Conselho Deliberativo: Órgão subordinado à Assembleia Geral da Igreja, com suas atribuições definidas no Artigo 36, inciso IV do Estatuto da Igreja, é constituído por membros civilmente capazes e registrados no rol de membros ativos da Igreja e que atendam aos requisitos dispostos no Artigo 5º deste Regimento.

I - o Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente, conforme calendário a ser apresentado no início de cada ano pelo Presidente, com a pauta dos assuntos a serem tratados apresentada previamente a cada conselheiro;

a - o quórum mínimo para a reunião do Conselho Deliberativo será de metade mais um dos Conselheiros titulares;

b - o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente sempre que a situação o exigir, de forma presencial ou não;

c - as deliberações do Conselho Deliberativo somente serão válidas se aprovadas por maioria simples dos votos de seus Conselheiros titulares e respectivo registro em ata;

d - caso o conselheiro esteja impossibilitado de participar da reunião presencial para a qual tenha sido convocado, ele poderá, caso julgue necessário, expressar por escrito, por áudio ou por vídeo, o seu voto, desde que devidamente fundamentado;

e - a seu critério, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar pessoas julgadas necessárias para participar das reuniões do Conselho, tendo os convidados direito apenas a voz e não a voto;

f - as reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas aos membros, sempre que possível, registrando a presença, em Ata, de todos os participantes;

g - a membresia da Igreja poderá apresentar ao Pastor Titular da Igreja nomes que julgue capazes de compor o Conselho Deliberativo, considerando o disposto no Artigo 5º deste Regimento Interno;

h - as indicações para o Conselho Deliberativo, segundo o que determina o Artigo 5º deste regimento, deverão ser apresentadas ao Pastor Titular da Igreja que as avaliará e em seguida submeterá ao Conselho Deliberativo, que as encaminhará à Assembleia Geral;

i - para a aprovação dos indicados para fazerem parte do Conselho Deliberativo, o Presidente os apresentará à Assembleia Geral, que deliberará um nome por vez, bem como a função a ser exercida no Conselho, quando for o caso;

j - não haverá indicação de nomes, por parte dos membros presentes, durante a Assembleia Geral.

II - em conformidade com o Artigo 37, Parágrafo Único, do Estatuto da Igreja, os motivos para o desligamento do cargo de Conselheiro são: faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de 12 meses, ou denúncia grave.

III - a justificativa de falta de qualquer membro do Conselho Deliberativo será analisada por seus Conselheiros e o resultado comunicado ao faltante.

IV - adicionalmente às atribuições descritas no Art. 36 do Estatuto da Igreja, o Conselho Deliberativos é o responsável para:

- a - planejar e elaborar o Calendário Anual das atividades da Igreja;
- b - acompanhar e avaliar as atividades da Igreja previstas no Calendário Anual, bem como oferecer subsídios a eventuais problemas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- c - examinar e aprimorar os relatórios, projetos e sugestões que lhe forem apresentados;
- d - discutir previamente os assuntos a serem encaminhados à Assembleia Geral da Igreja, emitindo, se for o caso, pareceres, propostas ou sugestões, de forma a fornecer subsídios à deliberação assemblear;
- e - obter das diversas áreas da Igreja as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual;
- f - avaliar a proposta orçamentária consolidada para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- g - aprovar as contas da Igreja com base no relatório do Conselho Fiscal.

IV - o Pastor Titular convocará e presidirá o Conselho Deliberativo.

V - qualquer membro da Igreja, ainda que não tenha assento no Conselho Deliberativo, poderá participar das discussões, sem, no entanto, ter direito a voto.

VI - caso o Membro do Conselho Deliberativo decida participar de atividades político-partidárias, este deverá comunicar o fato por escrito ao Conselho de Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de participação.

- a - quando este líder formalizar a intenção de em pleitos futuros participar do processo político-partidário, concorrendo a qualquer tipo de cargo eletivo, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Conselho Deliberativo, acarretando o seu desligamento;
- b - aplicam-se o caput deste inciso e a alínea "a" a todos os que ocupam cargos de liderança na Igreja;
- c - é vedada a utilização, veiculação de propaganda ou debates políticos nas reuniões regulares da igreja;
- d - é vedada a cessão de quaisquer dependências da Igreja para atividades político-partidárias.

§ 2º - Ministério Pastoral: Responsável pela orientação espiritual da Igreja, podendo a qualquer momento ser acionado por quaisquer dos órgãos da estrutura organizacional da Igreja, para orientações diversas.



I - a liderança espiritual da Igreja é de responsabilidade do Pastor Titular, a quem compete traçar as diretrizes para a atuação dos demais Ministérios da Igreja;

II - o Pastor Titular poderá indicar Ministros para compor a Equipe Ministerial, os quais, depois de homologados pela Assembleia Geral, estarão aptos para o exercício das funções que por ele lhes forem atribuídas e informadas à Igreja;

III - caberá ao Pastor titular, em concordância com o Conselho Deliberativo, nomear, avaliar e destituir os Ministros Auxiliares;

IV - o Ministério Pastoral reunirá-se regularmente, sob a direção do Pastor Titular ou pessoa por ele indicada, para definir as diretrizes espirituais a serem repassadas à Igreja;

V - caberá ao Ministério Pastoral, na figura do Pastor titular da Igreja, a responsabilidade por toda a liturgia da Igreja, assessorado pelo Ministro de Adoração e Culto.

§ 3º - Conselho Fiscal: Em conformidade com a Seção XII do Estatuto da Igreja, o Conselho Fiscal poderá, além de suas atribuições estatutárias e quando solicitado, assessorar a Assembleia da Igreja, o Conselho Deliberativo e o Ministério Pastoral.

I - o Relatório do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, fazer parte da pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e/ou das Assembleias Gerais;

II - O Conselho Fiscal deverá prestar relatório conclusivo, de três em três meses, de período não superior a três meses do exercício fiscal, o qual fará parte da pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e/ou das Assembleias Gerais;

III - o Conselho Fiscal reunirá-se regularmente, sob a direção de seu Relator ou alguém indicado por ele.

Art. 5º - Em conformidade ao Artigo 38, §1º, do Estatuto da Igreja, os requisitos para indicação dos componentes do Conselho Deliberativo são, de forma não exaustiva: disponibilidade de tempo, experiência em administração eclesial e comprometimento com o sustento da Igreja, além dos apresentados nos textos bíblicos de Êxodo 18.21; Atos 6.3; I Timóteo 3.2-10; II Timóteo 2.15- 16; Tito 3.1-2.

Art. 6º - Em conformidade com o Artigo 34, §2º, do Estatuto da Igreja, as diversas áreas / Ministérios da Igreja obedecerão à seguinte subordinação:

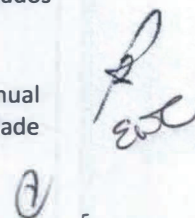
§ 1º - À Vice-presidência Gerencial: Administrativa, Financeira e Comunicação.

§ 2º - À Vice-presidência Missional: Evangelismo, Missões, Mulher Cristã em Missão - MCM e Pequenos Grupos.

§ 3º - À Vice-presidência Geracional: Crianças, Juniores, Adolescentes, Juventude, Idosos, Comunhão e Ensino.

§ 4º - Os diáconos da Igreja, assim como o Ministério de Adoração e Culto, estarão subordinados ao Ministério Pastoral, sob a coordenação do Pastor titular da Igreja.

§ 5º - Caberá aos Vice-presidentes a elaboração e atualização do Regimento Interno e Manual Operacional, que disciplinarão a forma como as atividades das áreas sob sua responsabilidade serão realizadas.



I - as alterações do Regimento Interno e Manual Operacional deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, referendadas pela Assembleia Geral da Igreja e disponibilizadas para a membresia;

II - os Vice-presidentes poderão solicitar o apoio de assessoria para a elaboração e alterações do Regimento Interno e Manual Operacional de sua área;

III - as alterações do Regimento Interno e Manual Operacional deverão ter controle e rastreabilidade;

IV - o Regimento Interno e Manual Operacional deverão conter informações de todas as áreas da Igreja em um arquivo único.

Art. 7º - A subordinação de que trata o Artigo 6º, deste Regimento Interno, poderá sofrer alteração a qualquer momento.

§ 1º - A competência para a alteração de que trata o Artigo 6º deste Regimento é do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá manter a Igreja informada toda a vez que houver alguma das alterações de que trata o parágrafo acima.

Art. 8º - Em conformidade com o Artigo 38, §5º, do Estatuto da Igreja, a linha sucessória, em caso de vacância do cargo de Presidente, será o Vice-presidente Gerencial; na ausência deste, o Conselho Deliberativo escolherá o seu sucessor.

Parágrafo único – A indicação pelo Conselho Deliberativo para suprir a ausência do Vice - Presidente Gerencial deverá ter a aprovação da maioria de votos do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim específico, com registro em ata.

Art. 9º - Em conformidade com o Artigo 39, Inciso XII, do Estatuto da Igreja, o Conselho Deliberativo deverá realizar a cada 02 (dois) anos, no último trimestre do ano, o Seminário Interno de Avaliação Ministerial – SIAM e, semestralmente, apresentará à Igreja uma síntese de suas atividades.

§ 1º A duração do SIAM será de 01 (um) dia e deverá apresentar, em sua programação, a possibilidade para que os Vice-presidentes prestem contas de suas atividades à membresia da Igreja.

§ 2º - Além da prestação de contas (relatórios), o SIAM também poderá apresentar para a Igreja assuntos que julgue relevantes para o posicionamento da Igreja.

§ 3º - Os assuntos tratados no SIAM não são deliberativos.

§ 4º - Ao final de cada SIAM deverão ser gerados relatórios para subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo e da Igreja.

§ 5º - Ao final do SIAM deverá ser feita uma avaliação do evento, considerando minimamente os seguintes aspectos: organização do evento, segmentação por áreas da Igreja, participação da membresia, qualidade das apresentações e se os objetivos foram alcançados.

Art. 10 - Em conformidade com o Artigo 44, §1º, II do Estatuto da Igreja, a coordenação do processo de eleição e exoneração do pastor titular da Igreja ficará sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para a eleição do pastor titular o Conselho Deliberativo formará uma Comissão de Sucessão Pastoral, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Igreja.

I - a Comissão de Sucessão Pastoral será composta por 9 (nove) membros;

II - dos 9 (nove) membros da Comissão de Sucessão Pastoral, 2 (dois) serão do Conselho Deliberativo, sendo um deles o relator, e 7 (sete) serão membros civilmente capazes e inscritos no rol de membros ativos da Igreja;

III - os componentes da Comissão de Sucessão Pastoral deverão atender aos requisitos do Artigo 5º deste Regimento;

IV - a Comissão de Sucessão Pastoral definirá o processo de sucessão pastoral, que deverá seguir minimamente as seguintes regras:

- a) o relator da Comissão de Sucessão Pastoral deverá apresentar à Igreja o processo de sucessão pastoral;
- b) periodicamente o relator da Comissão de Sucessão Pastoral apresentará relatório sobre o andamento do processo à Igreja;
- c) apenas pastores batistas e filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil serão elegíveis a participar do processo de sucessão pastoral;

§ 2º - A exoneração do pastor titular ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio;

II - por jubramento;

a - jubilado é o nome dado ao pastor ou pastora que se aposenta de suas atividades à frente de uma determinada igreja, após completar a idade de 75 (setenta e cinco) anos, alcançar notável número de anos de serviço prestado à Igreja, invalidez ou tempo de pastoreio;

b - o pedido de jubramento deverá ser encaminhado pelo pastor interessado, ou pelo Conselho Deliberativo da igreja à Assembleia Geral;

c - a Igreja poderá estabelecer um salário ao pastor jubilado, bem como um plano de saúde, extensivo a sua esposa e dependentes legais.

III - por não atender às expectativas da Igreja, sendo necessário que o assunto seja encaminhado a AGE, em conformidade com o Art. 25 §2º do Estatuto da Igreja.

Art. 11 - Em conformidade com o Artigo 44, §1º, III do Estatuto da Igreja, pastores e ministros, assim como coordenadores de ministérios, poderão receber remuneração para o desempenho de suas funções, a critério da igreja, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Funções e Remunerações - PCFR, sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo e aprovado pela Igreja.

§ 1º - Ao Pastor Titular da Igreja Batista do Méier serão concedidos os seguintes benefícios:

I - utilização de imóvel residencial de propriedade da Igreja Batista do Méier ou de outro que venha a ser alugado pela igreja;

II - utilização de veículo de propriedade da Igreja Batista do Méier;

III - o pagamento das despesas condominiais e outras despesas previstas em contrato de locação, quando for o caso, será de responsabilidade da Igreja Batista do Méier;

IV - o pagamento das despesas com manutenção estrutural do imóvel ou de reformas que venham a ser objeto de decisões condominiais será de responsabilidade da Igreja Batista do Méier;

V - o pagamento das despesas com combustível, pedágio, estacionamento e manutenção do veículo, constantes deste Artigo, enquanto o veículo estiver sendo utilizado em atividades exclusivas do Ministério Pastoral, será de responsabilidade da Igreja Batista do Méier.

§ 2º - As despesas com qualquer outra manutenção do imóvel, que não aquelas definidas no inciso IV deste parágrafo, serão de responsabilidade exclusiva do Pastor Titular.

§ 3º - A efetivação do Plano de Carreira, Função e Remuneração - PCFR, de que trata o caput deste Artigo, estará sujeita a regulamentação no Manual Operacional.

Art. 12 - Os membros que por si ou representando empresas das quais sejam sócios prestem serviços remunerados à Igreja ou para ela forneçam materiais de forma onerosa não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, coordenação de Ministérios ou para o Conselho Fiscal.

Art. 13 - Em conformidade com o Artigo 51, do Estatuto da Igreja, o Conselho Deliberativo, respeitados os limites de sua competência estabelecidos neste Manual e no Estatuto, poderá criar e extinguir, a qualquer tempo, comissões permanentes ou temporárias.

I - os componentes de tais comissões deverão atender ao disposto no Artigo 5º deste Regimento;

II - as comissões temporárias deverão ter prazos para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 14 - Os Vice-presidentes, além de substituir o Presidente em sua ausência ou vacância, terão a responsabilidade de auxiliar o ministério pastoral na supervisão e coordenação das diversas áreas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes dentro de suas áreas de responsabilidade deverão:

I - diagnosticar necessidades;

II - sugerir e providenciar recursos necessários para o bom funcionamento das atividades;

III - estimular a cooperação entre os ministérios e as diversas áreas da Igreja;

IV - atrair voluntários para as áreas de atuação disponíveis;

V - propor capacitação nas áreas do serviço e liderança cristã.

Art. 15 - Os limites de competência para a realização de compras e/ou contratação de serviços, por ato administrativo, sempre com observância do orçamento e mediante consulta prévia à tesouraria, serão definidos no Manual Operacional.

Art. 16 - Os casos não previstos neste Regimento, inclusive as definições previstas para o Manual Operacional, serão decididos pelo Conselho Deliberativo e, se necessário, resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 17 - Este Regimento Interno passará a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral da Igreja, substituindo o Manual de Administração Eclesiástica - MAE.

Anexo - Regras Parlamentares

Em cumprimento ao disposto no Art. 20 do Estatuto da Igreja Batista do Méier, o presente documento contém as regras parlamentares que devem nortear o procedimento de suas assembleias, constituindo-se tais regras nas mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações à realidade eclesiástica local.

Por ser de fundamental importância o conhecimento das referidas normas de conduta parlamentar pela membresia da Igreja, incorpora-se este documento, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, ao Rgimento Interno, dele passando a ser parte integrante para todos os fins legais.

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES

Art. 1º - As sessões da Igreja serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regimental.

Art. 2º - No começo da sessão e depois dos momentos devocionais, ou culto da Igreja, deverá ser submetida à aprovação do plenário a agenda preparada pela Diretoria com os subsídios do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - As sessões deverão constar de momento devocional, expediente e ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem considerados.

CAPÍTULO II - DOS DEBATES

Art. 4º - Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, devidamente apoiada, salvo os pareceres de comissões ou matéria trazida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Aquele que desejar apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, dizendo: "peço a palavra, senhor (ou irmão) Presidente".

Art. 6º - Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembleia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à mesa.

Art. 7º - Feita uma proposta, ela será submetida à discussão, se receber apoio por parte de outro membro da igreja, o qual, dirigindo-se ao Presidente, dirá: "apoio a proposta feita", ou simplesmente, "apoiado".

Art. 8º - Submetida a proposta à discussão, os membros que desejarem discuti-la devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 9º - O Presidente concederá a palavra a quem primeiro a solicitar e, quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, esta será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 10 - Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo secretário, seguindo rigorosamente a ordem anotada.

Art. 11 - Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores.

Art. 12 - Feita uma proposta, apoiada e submetida à discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

§1º - Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.

§2º - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.

§3º - Encerrada a discussão e submetida à votação a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; caso contrário, voltará à discussão a proposta original.

Art. 13 - Feita uma proposta e submetida à discussão, qualquer membro pode propor emendas para acrescentar-lhe ou dela suprimir palavras ou frases (emenda aditiva ou emenda supressiva, respectivamente).

§1º - Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.

§2º - Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente submetê-la-á à votação; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será votada com a emenda.

Art. 14 - Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta da qual, por sua complexidade, constem vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.

Art. 15 - Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa de seu autor, com aquiescência do plenário.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

SEÇÃO I - PARA ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 16 - O Plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, através de aprovação, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo havendo oradores inscritos.

§1º - A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§2º - O presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 1 (um) membro se pronuncie favorável e 1 (um) contrário à proposta de encerramento da discussão.

SEÇÃO II - PARA ADIAMENTO

Art. 17 - Qualquer membro poderá propor o adiamento por tempo definido ou não, da discussão de assuntos em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessários, ao plenário, dando-se, assim, preferência a matéria mais urgente.

SEÇÃO III - PARA RECONSIDERAÇÃO

Art. 18 - A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de 5 (cinco) membros que hajam votado favoravelmente à proposta, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na hora da votação.

§1º - Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

§2º - A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.

§3º - Vencedora a proposta de reconsideração, por votação de 2/3 dos presentes, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anteriormente votada.

SEÇÃO IV - PROPOSTAS QUE NÃO ADMITEM DISCUSSÃO

Art. 19 - São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente submetidas à votação, uma vez apoiadas:

I - para adiantamento da discussão por tempo definido ou indefinido;

II - para encerramento da discussão e imediata votação;

III - para que o assunto em discussão fique sobre a mesa;

IV - para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;

V - para responder a consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;

VI - para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão para reapresentação posterior;

VII - para a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;

VIII - para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;

IX - para prorrogação ou encerramento da sessão;

X - para encaminhar a forma de discussão de um parecer;

XI - para a concessão do privilégio da palavra;

XII - para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;

XIII - para votação imediata de proposta original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, se o assunto não tiver sido suficientemente discutido e esclarecido, a Mesa, a seu critério, poderá solicitar que falem, antes da votação, 2 (duas) pessoas a favor e 2 (duas) contra a aprovação da matéria em questão, e, posteriormente, votam-se a proposta de encerramento de discussão e a matéria objeto da mesma.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 20 - Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário e, então, declarará a proposta em votação, utilizando a expressão "está em votação" ou equivalente.

Art. 21 - Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.

Art. 22 - Uma vez anunciado que a proposta está em votação, o Presidente deve pedir os votos a favor.

Art. 23 - A seguir, o Presidente pedirá que se manifestem aqueles que são contra a proposta e anunciará o resultado da votação.

Art. 24 - Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos podem ser contados.

Art. 25 - Podem ser usadas as seguintes formas de votação:

- I - os membros levantam uma das mãos;
- II - os membros ficam de pé;
- III - os membros favoráveis à proposta permanecem sentados e os contrários, se levantam;
- IV - permanecem em silêncio os membros que favorecem; e
- V - dizem “sim” os que favorecem a proposta e “não” os que a contrariam.

Art. 26 - Além da hipótese prevista no Art. 26, Incisos I e II do Estatuto da Igreja, em certas votações, poderá ser conveniente o uso de escrutínio secreto.

Art. 27 - Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na soma de votos poderá requerer à Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão.

Art. 28 - Qualquer membro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, que apresentará sucintamente, porém sem ofender o plenário.

CAPÍTULO V - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 29 - qualquer membro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando não está sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento Parlamentar;
- II - quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à assembleia;
- III - quando desejar propor o encerramento da discussão;
- IV - quando desejar propor que o assunto fique sobre a mesa, para maiores esclarecimentos;
- V - quando desejar propor a votação imediata da proposta original, independente de suas emendas ou substitutivos;
- VI - obtendo a palavra, o membro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do Presidente.

CAPÍTULO VI. DOS APARTES

Art. 30 - O Membro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for concedido.

§1º - Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.

§2º - Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteadado.

§3º - O tempo concedido ao aparteadado será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.

Art. 31 - O Presidente não poderá ser apartado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação

Referências do texto:

I - Texto básico inicial aprovado em 06/09/2008; incorporadas alterações da AGO de 17/10/2010;

II - Acrescentadas em 18/03/2021 as alterações aprovadas nas AGO's de 30.01.2011, 27.03.2011 e 16.06.2012.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2024

Presidente – João Reinaldo Purin Júnior

Secretária – Eliane Delgado Caputo

Assessor Jurídico – Jaber Lopes Mendonça Monteiro


0192139.693

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-56748
3202402230512451 27/03/2024

Emol: 310,50 Tributo: 122,18 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EERE30892 GGN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

